



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

e-mail: [pmp@onda.com.br](mailto:pmp@onda.com.br)

Site: [www.porecatu.pr.gov.br](http://www.porecatu.pr.gov.br)

## LEI 1.925/2022

**SÚMULA: CONCEDE A REPOSIÇÃO DE PERDAS SALARIAIS, AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS E AOS VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER:**

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA 2º SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 25 DE JANEIRO DE 2022, **APROVOU** E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica concedido reposição de perda salarial aos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo Municipal, no percentual de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), retroativamente a partir de 1º de janeiro de 2022, correspondente ao acumulado do INPC/IBGE de 2021.

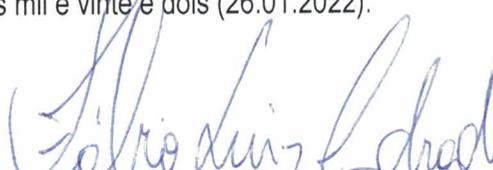
**Parágrafo único:** As tabelas referentes à Lei Municipal nº 1.278/2007 e suas alterações, Lei Municipal nº 1.377/2009, Lei Municipal nº 1.504/2012, Lei Municipal nº 1.697/2015, Lei Municipal nº 1.714/2016, Lei Municipal nº 1.755/2017 e Lei Municipal nº 1.756/2017, serão corrigidas nos termos do artigo 1º desta Lei.

**Artigo 2º** - Fica concedido reposição de perda inflacionária aos subsídios dos vereadores, no percentual de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), retroativamente a partir de 1º de janeiro de 2022, correspondente ao acumulado do INPC/IBGE de 2021.

**Artigo 3º** - Os recursos para atendimento dos encargos desta Lei correrão à conta das dotações constantes do orçamento vigente.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois (26.01.2022).

  
FABIO LUIZ ANDRADE  
PREFEITO

